



PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 18/08/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

O microempreendedor individual Teófilo Montes emitiu, em caráter *pro soluto*, no dia 11 de setembro de 2013, nota promissória à ordem, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor de Andradas, Monlevade & Bocaiúva Ltda., pagável no mesmo lugar de emissão, cidade de Cláudio/MG, comarca de Vara única e sede da credora. Não há endosso na cártula, nem prestação de aval à obrigação do subscritor.

O vencimento da cártula ocorreu em 28 de fevereiro de 2014, data de apresentação a pagamento ao subscritor, que não o efetuou. Não obstante, até a presente data, não houve o ajuizamento de qualquer ação judicial para sua cobrança, permanecendo o débito em aberto. Sem embargo, a sociedade empresária beneficiária levou a nota promissória a protesto por falta de pagamento, tendo sido lavrado o ato notarial em 7 de março de 2014. Persiste o registro do protesto da nota promissória no tabelionato e, por conseguinte, a inadimplência e o descumprimento de obrigação do subscritor.

Teófilo Montes procura você, como advogado(a), e relata que não teve condições de pagar a dívida à época do vencimento e nos anos seguintes. Contudo, também não recebeu mais nenhum contato de cobrança do credor, que permanece na posse da cártula.

A intenção do cliente é extinguir o registro do protesto e seus efeitos, diante do lapso de tempo entre o vencimento da nota promissória e seu protesto, de modo a "limpar seu nome" e eliminar as restrições que o protesto impõe à concessão de crédito.

Com base nos fatos relatados, elabore a peça processual adequada. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A peça processual a ser interposta é a petição inicial da <u>ação de cancelamento de protesto</u>, pelo procedimento comum (Art. 318, *caput*, do CPC).

A pretensão do subscritor tem fundamento de direito material no Art. 26, § 3º, da Lei nº 9.492/97: "O cancelamento do registro do protesto, <u>se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida,</u> será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião".

O examinando deverá reconhecer que a dívida consubstanciada na nota promissória está prescrita, tendo decorridos os prazos tanto da ação cambial (execução de título extrajudicial) quanto da ação de enriquecimento injusto (*in rem verso*), explicitando-os com a fundamentação legal, a partir da data do vencimento (28/02/2014) e da ocorrência da prescrição da ação cambial (28/02/2017).

Portanto, como dívida prescrita, caso haja o pagamento, não poderá ser objeto de repetição, nos termos do Art. 882 do CC: "Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível".

Com esta fundamentação básica, aliada à ausência de apresentação da cártula (documento protestado) ou declaração de anuência com o cancelamento do credor, só resta ao subscritor pleitear, pela via judicial, o





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 18/08/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

cancelamento do protesto, cujo registro e efeitos permanecem e não podem ser extirpados pelo tabelião.

No que couber, a petição deverá observar as indicações do Art. 319 do CPC.

A petição deve ser endereçada ao Juízo de Vara Única da Comarca de Cláudio/MG (Art. 53, inciso III, alínea a, do CPC).

O examinando deverá qualificar as partes em conformidade com o Art. 319, inciso II, do CPC.

Autor: Teófilo Montes (qualificação)

Réu: Andradas, Monlevade & Bocaiúva Ltda., representada pelo seu administrador, (qualificação).

Nos Fundamentos Jurídicos é exigido que o examinando:

- a) aponte a emissão da nota promissória em caráter *pro soluto*, com efeito de pagamento, para afastar a discussão do negócio subjacente (relação causal);
- b) indique o decurso do prazo de mais de 3 anos da data do vencimento (28/02/2014), com a ocorrência da prescrição da ação cambial (execução por quantia certa de título extrajudicial), nos termos do Art. 70 do Decreto nº 57.663/66;
- c) observe que, mesmo com a ocorrência do protesto por falta de pagamento, interrompendo a prescrição, não se verificou por parte do credor outro ato interruptivo (Art. 202, inciso III, do CC);
- d) ateste que a despeito da prescrição da pretensão à execução do título, não se verificou o ajuizamento de ação monitória pelo credor (Art. 700, inciso I, do CPC);
- e) comente o decurso de mais de 5 anos para o exercício da pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento particular (nota promissória), com fundamento no Art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil e na Súmula 504 do STJ ("O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título");
- f) advirta que, como dívida está prescrita, não pode ser exigido seu pagamento do devedor, pois caso esse o faça, não poderá ser objeto de repetição, nos termos do Art. 882 do CC;
- g) informe sobre a impossibilidade de apresentação do original do título protestado ou de declaração de anuência para obter o cancelamento do protesto diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos;
- h) conclua que, diante da ausência de pagamento do título, não resta ao autor senão requerer o cancelamento do protesto por via judicial, com amparo no Art. 26, § 3º, da Lei nº 9.492/97.

Nos pedidos, o (a) examinando (a) deverá requerer:

- a) a procedência do pedido para que seja determinado o cancelamento do protesto;
- b) expedição de mandado de cancelamento ao tabelionato;
- c) citação do réu;
- d) condenação do réu ao pagamento dos ônus de sucumbência <u>OU</u> ao pagamento de custas e honorários advocatícios (Art. 82, § 2º e Art. 85, *caput*, ambos do CPC).

O examinando deverá requerer protesto pela produção de provas (Art. 319, inciso VI, do CPC).

O examinando deverá indicar na petição a opção ou não pela realização de audiência de conciliação ou de mediação (Art. 319, inciso VII, do CPC).

O valor da causa constará da petição inicial (Art. 292, inciso II, do CPC) e será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Fechamento da peça em conformidade com o Edital: Município...; Data..., Advogado (a)... e OAB...





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 18/08/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 1

Enunciado

Irmãos Botelhos & Cia. Ltda., em grave crise econômico-financeira e sem condições de atender aos requisitos para pleitear recuperação judicial, requereu sua falência no juízo de seu principal estabelecimento (Camaçari/BA), expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.

O pedido foi acompanhado dos documentos exigidos pela legislação e obteve deferimento em 11 de setembro de 2018. Após constatar que todos os títulos protestados por falta de pagamento tiveram o protesto cancelado, o juiz fixou, na sentença, o termo legal em sessenta dias anteriores ao pedido de falência, realizado em 13 de agosto de 2018.

Sobre o caso apresentado, responda aos itens a seguir.

- A) Foi correta a fixação do termo legal da falência? (Valor: 0,70)
- B) Considerando que, no dia 30 de junho de 2018, o administrador de Irmãos Botelhos & Cia. Ltda. pagou dívida vincenda desta através de acordo de compensação parcial, com desconhecimento pelo credor do estado econômico do devedor, tal pagamento é eficaz em relação à massa falida? Justifique. (Valor: 0,55)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão verifica o conhecimento do examinando sobre os critérios legais para a fixação do termo legal da falência e a relação deste instituto com os atos ineficazes em sentido objetivo, ou seja, independentemente do conhecimento do estado econômico-financeira do devedor e da intenção das partes de fraudar credores.

- A) O juiz agiu corretamente ao fixar o termo legal em sessenta dias anteriores ao pedido de falência. Da leitura do Art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/05, verifica-se que o prazo máximo, que o juiz poderá retrotrair o termo legal, é de 90 dias. A fixação do termo legal deverá observar um dentre três critérios: i) data do pedido de recuperação judicial; (ii) data do primeiro protesto por falta de pagamento; ou (iii) data do pedido de falência. Como não houve pedido de recuperação judicial e os protestos existentes foram cancelados, portanto desconsiderados para a fixação do termo legal, restou ao juiz adotar o critério da data do requerimento de falência.
- B) O pagamento mediante acordo de compensação parcial de dívida vincenda, celebrado em 30/6/2018, ou seja, dentro do termo legal, é ineficaz em relação à massa falida, mesmo com o desconhecimento da crise econômico-financeira pelo credor, com base no Art. 129, inciso I, da Lei nº 11.101/05.





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 18/08/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 2

Enunciado

O objeto social de Tucano, Dourado & Cia. Ltda. é a comercialização de hortaliças. A sócia administradora Rita de Cássia empregou a firma social para adquirir, em nome da sociedade, cinco equipamentos eletrônicos de alto valor individual para adornar sua residência. O contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial desde 2007, ano da constituição da sociedade, tendo sido mantido inalterado o objeto social.

João Dourado, um dos sócios, formulou os guestionamentos a seguir.

- A) A sociedade pode opor, a terceiros, a ineficácia do ato praticado por Rita de Cássia? (Valor: 0,65)
- B) Rita de Cássia poderá ser demandada em ação individual reparatória ajuizada por um dos sócios, independentemente de qualquer ação nesse sentido por parte da sociedade? (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por finalidade verificar os conhecimentos do examinado quanto ao dever do administrador de sociedade simples ou empresária atuar nos limites do objeto social e observar eventuais restrições ou vedações contratuais ou legais, dentre elas os atos fora do objeto social (*ultra vires*). Em tais casos, mesmo que a sociedade não promova a ação de responsabilidade civil em face do administrador pelos efeitos desses atos, ele será responsável perante terceiros prejudicados, nos termos do Art. 1.016 do CC.

- A) Sim. Uma vez que o ato praticado por Rita de Cássia é evidentemente estranho aos negócios da sociedade (OU estranho ao objeto social, ato *ultra vires*), essa poderá alegar o excesso por parte da administradora, opondo a terceiros sua ineficácia, com fundamento no Art. 1.015, parágrafo único, inciso III, do CC.
- B) Sim. Rita de Cássia, como administradora, responde perante terceiros prejudicados pelos danos decorrentes de atos ilícitos decorrentes do exercício de suas atribuições, inclusive outros sócios, segundo a dicção do Art.1.016 do CC.





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 18/08/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 3

Enunciado

Alvorada do Norte Logística Ltda. celebrou contrato de corretagem com o Sr. Barbosa Ferraz para fins de futura aquisição de um imóvel, no qual será instalada uma das unidades produtivas empresariais. O contrato foi celebrado por escrito e contém cláusula de exclusividade. Em que pesem os esforços do corretor, o negócio mediado por ele não se aperfeiçoou em razão da desistência do vendedor, sem que esse fato seja imputável à desídia ou inércia do corretor.

A partir do caso apresentado, responda aos itens a seguir.

- A) Na situação apresentada, o corretor fará jus à comissão? (Valor: 0,65)
- B) Caso o negócio tivesse sido iniciado e concluído pela sociedade empresária diretamente com o vendedor, sem a mediação do corretor, faria este jus à comissão? (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando reconhece a obrigação de resultado do corretor de promover a mediação para <u>celebração</u> de negócios em favor do cliente. Portanto, se esse resultado não for atingido, não caberá o pagamento de comissão por parte do cliente, nos termos do que dispõe o Art. 725 do CC. Nota-se que houve desistência (e não arrependimento) do vendedor antes da celebração do contrato de compra e venda, logo, o corretor não fará jus à comissão. Outro objetivo da questão é verificar se o examinando identifica a posição especial do corretor quando houver cláusula de exclusividade, nos termos do Art. 726 do CC.

- A) Não. Diante da não obtenção do resultado previsto no contrato (aquisição de imóvel), em razão da desistência do vendedor, o corretor não fará jus à comissão, de acordo com o Art. 725 do CC.
- B) Sim. Por se tratar de corretagem com exclusividade, o corretor teria direito à remuneração integral, ainda que o negócio tivesse sido realizado sem a sua mediação, com fundamento no Art. 726 do CC.





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 18/08/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 4

Enunciado

Matheus Leme adquiriu, em 11/09/2018, produtos veterinários da Distribuidora de Medicamentos Olímpia S/A, emitindo cheque no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e acordando com o vendedor que a apresentação do cheque ao sacado se faria a partir de 22/12/2018. Houve extração de fatura de compra e venda pelo vendedor, mas não houve saque da correspondente duplicata.

Sobre o caso narrado, responda aos itens a seguir.

- A) Há nulidade da emissão de cheque por Matheus Leme em razão da ausência de saque de duplicata pelo vendedor? (Valor: 0,70)
- B) Em relação à apresentação ao sacado, qual o efeito da inserção de data futura em relação à de emissão do cheque? (Valor: 0,55)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo aferir os conhecimentos do examinando sobre as condições para o saque de duplicata e o pagamento de cheque pós-datado, ou seja, para ser apresentado em data futura. O examinando deve ser capaz de identificar que a emissão da fatura e o eventual saque de duplicata cabe ao vendedor e que o cheque pós-datado foi emitido pelo comprador em pagamento da aquisição dos produtos veterinários.

Com estes conhecimentos prévios, o examinando deverá informar que não é obrigatório o saque de duplicata, mesmo tendo sido emitida a fatura. Ademais, a obrigatoriedade do saque de duplicata contida no Art. 2º, caput, da Lei nº 5.474/68 se dirige ao vendedor e não ao comprador.

Em relação ao cheque pós-datado, não houve nenhuma irregularidade, porque o cheque é pagável à data de sua apresentação ao sacado, que pode ser posterior à de emissão. Caso o cheque pós-datado seja apresentado antes da data indicada como de emissão, o sacado deverá efetuar o pagamento no dia de sua apresentação, de acordo com o Art. 32, parágrafo único, da Lei nº 7.357/85.

- A) Não. O saque da duplicata da fatura pelo vendedor é facultativo e a proibição de utilização de outro título de crédito vinculado à compra e venda é dirigida ao vendedor e não ao comprador; portanto, a emissão do cheque é válida, de acordo com o Art. 2º, caput, da Lei nº 5.474/68.
- B) Por ser o cheque um título à vista (OU uma ordem de pagamento em dinheiro à vista), o sacado deverá efetuar seu pagamento na data de apresentação, ainda que essa seja anterior à data indicada no título como de emissão, de acordo com o Art. 32, parágrafo único, da Lei nº 7.357/85.